

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 274 e 275/2007
PROCESSO ORIGINAL: 0104.00591/2007-4 e 0104.00428/2007-8
RECORRENTE: SOUSA E MATIAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO 040/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Circulação de mercadorias sem emissão do correspondente documento fiscal e conseqüentemente sem o recolhimento do imposto incidente. Diferença tributável constatada através de Levantamento Específico Documental de Mercadorias.
Recurso conhecido e desprovido, com a conseqüente manutenção das Decisões de Primeira Instância que deliberou procedentes os originários Autos de Infração. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 04 de abril de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado